



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Conselho Regulador

DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2016

de 20 de setembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada ao Jornal A Semana, a 14 de junho de 2016

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal.

Durante as missões, que tinham por objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, constatou-se que o jornal “A Semana” não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

1. Não publicou o seu estatuto editorial no início de cada ano.
2. Não remeteu para a ARC cópia do seu estatuto editorial.
3. Não tem Conselho de Redação.
4. A publicidade veiculada nas suas edições não é devidamente identificada.
5. Não é feita a indicação do número de tiragens na primeira página do jornal, como manda o n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agência de Notícias (LIAN).

Além das irregularidades acima referidas, constatou-se que o jornal “A Semana” não facultou “toda a colaboração necessária” à ARC, dado que não forneceu todas as informações e os documentos solicitados, nos termos do n.º 5 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC, nomeadamente:

1. Cópia de carteira profissional dos jornalistas a seu cargo, nem tão pouco os comprovativos de eventual solicitação do título profissional junto da entidade competente.
2. Os contratos de trabalho do pessoal afeto a esse jornal.

3. Os comprovativos de envio dos descontos dos trabalhadores ao INPS.
4. O comprovativo de publicação da relação dos acionistas.

Quanto às irregularidades detetadas, o Conselho Regulador da ARC alerta que constitui obrigação dos operadores do setor da comunicação social cumprir todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de ter de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido na sua 19.^a sessão ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, instar o jornal “A Semana” para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Atualizar o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA).
2. Efetuar o depósito na ARC do seu estatuto editorial e/ou das alterações nele introduzidas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social (LCS).
3. Cumprir o estipulado no Artigo 18.º da LIAN, promovendo, o mais urgente possível, a eleição do Conselho de Redação, de modo a salvaguardar o direito de participação dos jornalistas, como decorre do Artigo 18.º do Estatuto do Jornalista (EJ).
4. Cumprir o estabelecido no Artigo 15.º da LIAN, particularmente o disposto no seu n.º 3, quanto à identificação da publicidade, que deve ser assinalada com as palavras ou letras identificativas definidas na lei em todas as páginas, inclusive nas meias páginas e na primeira página.
5. Inserir, obrigatoriamente, o número de tiragem, na primeira página do jornal, como manda o n.º 1 do Artigo 13.º da LIAN;
6. Desenvolver esforços para que todos os jornalistas, equiparados e estagiários estejam devidamente habilitados com o título profissional, nos termos do Artigo 6.º do EJ.
7. Publicar e informar à ARC o local e a data de publicação, anualmente, da relação dos acionistas da entidade proprietária do Jornal, como manda o Artigo 29.º da LCS.
8. Publicar, no início de cada ano, o seu estatuto editorial, em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 30.º da LCS.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na cidade da Praia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros